

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
Deliberação:		PLE I	N° 022/2	022	
APROVA			DE LEI DO EXECU		
- WEDINA	1 <u>U</u> U		OTOCOLO: 16/09/2		
	_		EM: PL Nº 25/2022		
Data: 11 110 12	022	Norma:			
Assinal	Juna Juna	LEIN	l° 6.499	/2022	
Ementa (assynto):			The state of the s		100 Table 100 Ta
Altera a Lei n.º 4. Tutelar)	418, de 27 de	dezembro d	e 2000. (referente	e à remuneraçã	o do Conselho
Autoria:					
Prefeito Municipa	i Izaias José d	e Santana	4		
Distribuido em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatel:	Turnos de votação:
19/09/2022	Le2		21/10/2022		1(u-)
Observações:	<u> </u>		<u> </u>		<del></del>
maioria	in gez p	1 spent	20		
Anotações:					
28/09/2022-	parece A	medien.	morequia	(la).	
29/09/2022	- marca.	كىسىنا ھۇسىن	est bude		
25(10/2223	Da maria	7-	<del></del> .	<b></b>	
<u> </u>	1 +	Coc Asy.	hazin wa	adrimenta .	10-1
Of18012022 -	Tise i	ndino	na U.D. de	11/10/2022	(25)
05/10/2022 - 07/16/2022 - 11/10/2022 -	Vinejete =	morrange	· pen roto	contions	(26).
	<b>,</b>		· ·		
		<del> </del>			· ·
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		<del></del>
	<del> </del>				
		<del></del>		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<del></del>
		<del></del>			
				·	





### Prefeitura de Jacarei Gabinete do Prefeito



Oficio nº 415/2022 - GP

Jacarei, 16 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº º 2 º
DATA 10 / 09 / 20 2 2
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 25/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 25/2022** – Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

<del>IZAľ</del>ÁS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



### Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

### APROVADO

Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

~Aπ. 3/
IX – auxilio refeição;
X – auxílio alimentação."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2022.



### Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito



### **MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000.

O Projeto de Lei visa conceder o auxílio alimentação e o auxílio refeição para os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí.

Trata-se de uma solicitação dos membros do Conselho Tutelar em razão de sua natureza de agente honorífico, prestando serviço público relevante em defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A proposta legislativa valoriza o agente em sua atividade pública, além de estimular a prestação com mais qualidade e eficiência no serviço público.

Reconhecimento da atuação essencial destes profissionais em nosso Município em defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente, de modo construir um futuro seguro para estes jovens.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



O demonstrativo e declaração anexos comprovam que o Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



### Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



## Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo e Planejamento

# Impacto – Vale Alimentação e Vale Refeição (Conselho Tutelar)

		2022		
	Valor Mensal	Funcionários	Meses	Valor Total
Vale Alimentação	R\$ 250,00	9	3	R\$ 4.500,00
Vale Refeição	R\$ 600,00	9	3	R\$ 10.800,00
Total				15.300,00

		2023		
	Valor Mensal	Funcionários	Meses	Valor Total
Vale Alimentação	R\$ 262,50	9	12	R\$ 18.900,00
Vale Refeição	R\$ 630,00	9	12	R\$ 45.360,00
Total				64.260,00

		2024		
	Valor Mensal	Funcionários	Meses	Valor Total
Vale Alimentação	R\$ 275,63		6 12	R\$ 19.845,00
Vale Refeição	R\$ 661,50		6 12	R\$ 47.628,00
Total				00.473,00
M 0	/	\tag{2}		
				The second second
ランチャー				<u> </u>

Guilherme Seixas Mendonça Diretor de Planejamento Socioeconômico

Claudio Luiz Tosetto Secretário de Finanças

Celsó Florêncio de Souza Secretário de Governo e Planejamento

Praça dos Três Poderes, nº 73 – Centro – Jacareí/SP Telefone: (12) 3955-9000 ramal 9033 – governo@jacarei.sp.gov.br



### **DECLARAÇÃO**

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à alteração da Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, está previsto no orçamento da mesma e será suplementada se necessário.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 15 de setembro de 2022.

CELSO FLORENCIO DE Assinado de forma digital por CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804 Dados: 2022.09.16 10:24:44 -03'00'

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA Secretário de Governo e Planejamento

### LEI Nº. 4418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Consolida e altera a Lei Municipal nº. 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências.

O DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
- **Art. 2º** O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Jacareí será feito por intermédio de:
- I políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
  - III serviços especiais, nos termos desta Lei.
- **Art. 3º** São as seguintes políticas sociais e os programas de atendimento a serem desenvolvidos pelo Município de Jacareí, entre outros:
- I assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, dignidade, saúde, alimentação, moradia, lazer, proteção no trabalho, cultura, liberdade, respeito, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- II zelar pela garantia de igualdade de acesso e efetivo exercício dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente portadores de deficiência, oferecendo apoio especial no combate às desigualdades inerentes a sua condição de pessoa em desenvolvimento, com necessidades especiais;
  - III garantir à criança e ao adolescente:
- a) o direito de ser criado e educado no seio da família natural ou, excepcionalmente, por família substituta, assegurada a convivência com os membros da família natural e com as pessoas de sua comunidade;
- b) o amplo acesso à informação sobre a vida sexual e a reprodução;
- c) o acesso gratuito às creches em horário integral, à educação préescolar e ao ensino geral, enfatizando a igualdade entre os sexos, a luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, assegurando a participação social e a liberdade de pensamento e de expressão;
  - d) o direito ao ensino filosófico, político e religioso;

SECRETARIA LIA

II – suspensão não remunerada de até 90 (noventa) dias em caso de descumprimento do disposto no inciso III e IV do art. 29 desta Lei e em caso de reincidência de infração apenada com advertência. (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015)

### DA REMUNERAÇÃO

- Art. 37. O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à referência 9 (nove) da escala de vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí.
  - **Art. 37.** O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à referência 12 (doze) da escala de vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí. (Redação dada pela Lei nº 5.123/2007)
- **Art. 38.** A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com o serviço público municipal.
- **Art. 39.** Sendo o Conselheiro Tutelar servidor público municipal fica-lhe facultado optar entre vencimentos e padrões de seu cargo ou pela remuneração de Conselheiro, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

**Parágrafo único.** o servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal, mediante comunicação dirigida ao titular da Secretaria Municipal em que estiver lotado, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar para todos os fins, na forma que dispuser legislação específica.

### DA VACÂNCIA

Art. 40. A vacância da função decorrerá de:

I - renúncia;

II - falecimento:

III – destituição;

**Art. 41.** Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes, conforme o disposto no artigo 42.

### CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 42.** Fica assegurada a composição, bem como a permanência da atual Mesa Diretora do CMDCA, garantindo-se a titularidade dos seus membros para os cargos que forem eleitos, até o final dos seus respectivos mandatos.
  - **Art 42A.** Não se aplicará o prazo mínimo de 3 (três) meses previsto no caput do artigo 32 desta Lei, para a publicação do Edital de convocação de eleição no exercício de 2004. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)
- **Art. 43.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar decretos e demais atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3091, de 19 de dezembro de 1991, e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de dezembro de 2000.

### BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI PREFEITO MUNICIPAL

<u>AUTOR DO PROJETO</u>: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SERGIO LENCIONI.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES MARCO AURÉLIO DE SOUZA, JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO, ADILSON DOMICIANO DE JESUS, JOSÉ BENEDITO MARTINS LEITE, JOSÉ CARLOS DIOGO, PEDRO DE JESUS FARIA, EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES, LUIZ BAYER, GENÉSIO RODRIGUES, PEDRO DE ALCÂNTARA MOTTA, MARINO FARIA E MAURÍCIO APARECIDO HAKA.

Publicado em: 29/12/2000, no Boletim Municipal.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



### **LEI Nº 5.123**/2007

Altera o artigo 37 da Lei n.º 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que "consolida e altera a Lei Municipal n.º 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 37 da Lei n.º 4.418, de 27 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37.** O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à referência 12 (doze) da escala de vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ,

DE

DE 2007.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



### **LEI Nº 5.765**/2013

Altera a Lei nº 4.418 de 27 de dezembro de 2000, que Consolida e altera a Lei Municipal nº. 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 17, 19, 23, 32, 32A, 35, 37 e 42A da Lei n.º 4.418, de 27 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17.** Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 19. (...)

---

VII – apresentação do termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;

Art. 23. (...)

•••

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à familia natural.

...

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

• • •

### 愷

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### PALÁCIO DA LIBERDADE





Art. 32. O processo de eleição para preenchimento de 5 (cinco) vagas de membros titulares do Conselho Tutelar e 5 (cinco) vagas de suplentes será convocado pelo CMDCA, mediante a publicação de edital em jornal de circulação local e no órgão de imprensa oficial do Município, devendo também ser afixado na sede do órgão de assistência social do Município, no mínimo, 3 (três) meses antes da escolha dos membros titulares que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

### Art. 32A (...)

...

V - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

•••

**Art. 35.** Os candidatos eleitos e proclamados nos termos dessa Lei serão empossados pelo Prefeito e entrarão em exercício no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, após participação efetiva em curso de treinamento a ser ministrado pelo CMDCA, objetivando melhor adequação ao desempenho de suas funções.

...

- **Art. 37.** O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à referência 12 (doze) da escala de vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí, sendo-lhe assegurado o direito a:
- I cobertura previdenciária;
- II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III licença-maternidade;
- IV licença-paternidade;
- V gratificação natalina.
- § 1º Ao conselheiro, para fins do disposto no inciso I, do art. 1º desta Lei, aplica-se, o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, o Regime Geral de Previdência Social, inclusive no tocante aos benefícios previdenciários.
- § 2º Aplica-se ao Conselheiro Tutelar, para efeitos dos incisos II, III, IV e V do art. 1º desta Lei, no que couber, o disposto nos artigos 75 a 83; 100 a 106; 216 a 218, da Lei Complementar nº 13 de 07 de outubro de 1993 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

...

- **Art. 42A** Não se aplicará o prazo mínimo de 3 (três) meses previsto no *caput* do artigo 32 desta Lei, para a publicação do Edital de convocação de eleição no exercício de 2013.
- Art. 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observará os seguintes parâmetros:
  - I os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SP14 EL

### LEI Nº 5.765/2013 - FIs. 03

terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

II – o mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

III - o mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 3º Excepcionalmente, no ano de 2013, o mandato dos membros do CMDCA, fica prorrogado até a posse dos membros do Conselho Tutelar, ratificando-se os atos praticados até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 11 DE ABRIL DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

<u>AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.</u>



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

### **LEI Nº 5.922**/2015

Altera a Lei nº 4.418 de 27 de dezembro de 2000, que Consolida e altera a Lei Municipal nº. 3.091, de 19 de dezembro de 1991 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei nº 4.418 de 27 de dezembro de 2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19
VI - comprovação que concluiu o ensino médio; (NR)
Art. 21. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, pais e filhos, avôs e netos,
bisavôs e bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos, sogro com genro ou nora, padrasto e
madrasta com enteados, cunhados. (NR)

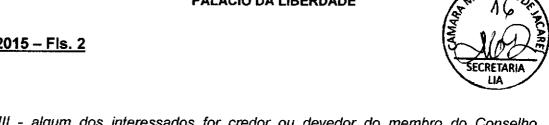
- **Art. 22A.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
- I a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.922/2015 - Fis. 2



III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- IV tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- § 1º É dever do Conselheiro se declarar suspeito ou impedido, quando caracterizada alguma das situações previstas neste artigo.
- § 2º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
- § 3º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 30. O requerimento de registro de candidatura individual, vedada composição de chapa, endereçado ao Coordenador do CMDCA, será protocolado na sede do órgão de assistência social do Município de Jacareí no prazo previamente fixado, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento das exigências dispostas no artigo 19 desta Lei. (NR)

Art. 32. O processo de eleição para preenchimento das vagas de membros titulares do Conselho Tutelar e suplentes será convocado pelo CMDCA, mediante a publicação de edital em jornal de circulação local; no órgão de imprensa oficial do Município e afixação na sede do órgão de assistência social do Município, no mínimo, 6 (seis) meses antes da escolha dos membros, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (NR)

Art. 33. Concluída a apuração dos votos, que será presidida pelo Coordenador do CMDCA, este proclamará o resultado da eleição, que conterá o nome de todos os candidatos, com a votação de cada um, em ordem decrescente de votos.



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

### PALÁCIO DA LIBERDADE

### LEI Nº 5.922/2015 - FIs. 3

§ 3º Os cinco primeiros candidatos mais bem votados ocuparão as 5 vagas de membros titulares e os demais permanecerão classificados como suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Art. 36.
II - descumprimento das atribuições e deveres previstos nos incisos V, VI, VII VIII, IX, X e XI do artigo 22; no artigo 23 e incisos I e II do artigo 29 desta Lei (NR)
§ 1º Verificado que o Conselheiro incorreu em alguma das proibições; descumprio suas atribuições ou deveres, o CMDCA determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo, visando à apuração dos fatos e garantindo o direito de defesa ao Conselheiro.
§ 3º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar será realizado por membros do serviço público municipal, expedindo relatório final que será encaminhado ac CMDCA o qual proferirá a decisão.
Art. 36A. Os Conselheiros estarão sujeitos ainda, às seguintes penalidades:  I – advertência em caso de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 22 e no inciso V do art. 29 desta Lei;  II – suspensão não remunerada de até 90 (noventa) dias em caso de descumprimento do disposto no inciso III e IV do art. 29 desta Lei e em caso de reincidência de infração apenada com advertência.
Art. 37.
VI – licenca em razão de casamento, até oito dias consecutivos:



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.922/2015 - Fls. 4

VII – licença por luto, por dois dias consecutivos, a partir da data do óbito, por falecimento de padrasto, madrasta, sogros, avós, netos, tios, sobrinhos e cunhados;

VIII – licença por luto, por oito dias consecutivos, a contar da data do óbito, por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela.

§ 2º Aplica-se ao Conselheiro Tutelar, para efeitos dos incisos II, III, IV e V do art. 37 desta Lei, no que couber, o disposto nos artigos 75 a 83; 100 a 106; 216 a 218, da Lei Complementar nº 13 de 07 de outubro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE MARÇO DE 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.** 



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha Câmara Municipal de Jacarei

Referente: PLE nº 025/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei 4418, de 27 de dezembro de 2000.

### **PARECER Nº 189.1/2022/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei 4418/2000. Remuneração do Conselho Tutelar. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

### I. DO RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se alterar a lei que regulamenta a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jacareí.
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é conceder auxílio alimentação e auxílio refeição para os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí.
- A proposta teria como objetivo valorizar o agente em sua atividade pública, além de estimular a prestação de serviços com mais qualidade e eficiência.

Há declaração de impacto orçamentário financeiro. 4.

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacarei / SP - CEP 12327-901 one: (012) 3955-2200 Site/www.jacarei.sp.leg.br



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

20
Câmara Municipal
de Jacareí

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
- 2. A Lei Orgânica do Município LOM, em seu artigo 40, incisos II e III, dispõe que: "Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;".
- 3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município:

Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

### III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto *encontra-se apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

21

Câmara Municipal
de Jacarei

- 2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
  - 3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
  - 4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 28 de setembro de 2022

WAGNER TADEU BACCAROMARQUES

SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



### COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLE N° 22/2022 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO				
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 4.418 de 27 de dezembro de 2000. (Referente à remuneração do Conse:ho Tureiar).			
AUTORIA	Prefeito Municipal Izaias José de Santana			

			;
CONCLUSÃO:	🔀 Encaminhar ac Plenário.	( ) Arquivar.	

### **RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para availação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a <u>Relatora Ver. Maria Arnélia</u> se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo nº 22, de 2022, que altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000. (Referente à remuneração do Conselho Tutelar).

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos que o autor justifica que o objetivo da referida matéria é conceder auxilio alimentação e auxilio refeição para os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí.

Nessa medida, faz-se necessário a alteração da Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, com a devida apresentação do Impacto Orçamentário-Financeiro, diante do qual se estimam as despesas para os anos de 2022, 2023 e 2024, expressos nas fls. 06 dos autos.

Destaca-se, nesse sentido, que o referido projeto corrobora com a valorização do trabalho dos Conseineiros Tuterares, no âmbito de sua atuação diária para a proteção das prianças e applescentes de nosso município. Tivemos a oportunidade de acompanhar as diversas tratativas e os espaços de diálogos firmados que originaram tais resultados.



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

Destaca-se, nesse sentido, que o referido projeto está consonância com as metas das Mações Unidas no âmbito da Agenda 2030 atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo 🕾 20, de 2022.

Câmara Municipal de de datarel, OS de outubro de 2022.

iRalato: 👌 CC.

### RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, de nesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o Parecer da Comissão.

er SÔNIA PATAS DA AMIZADS

Presidente CCJ



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

### PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha
24
P
Câmara Municipal
de Jacarei

PLE N° 22/2022: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO			
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000. (Referente à remuneração do Conselho Tutelar).		
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana		

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

		1 1
Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorwel	(A) AAR
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	FAVORAUEL /	raufufu
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Favoravel /	Sall?
Justificativa:		
	·	
Câmara M	lunicipal de Jacareí, ⊜5de outubro	de 2022.
CONCLUSÃO	<u>:</u>	
<del>,</del>	- nifestações acima, a propositura de <sup>,</sup>	verá ser:
j.	ada ao Plenário. ( ) Arg	



Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

11/10/2022 (terça-feira) Data:

09 horas Início:

### Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resurnida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene conjunto do Prêmio "Prefeito por um dia" e "Presidente da Câmara por um dia", nos termos, respectivamente, da Lei Municipal nº 4.793/2004 e do Decreto Legislativo nº 216/2004;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

### ▶ ORDEM DO DIA

## Discussão única do PLE nº 022/2022 - Projeto de Lei do Executivo ÷

Autoria: Prefelto Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000. (Referente à remuneração do Conselho Tutelar).

Votação Secreta do PDL nº 019/2022 - Projeto de Decreto Legislativo તં

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade. Assunto: Concede Título de Cidadania.

# ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

..... PSD ..... (LEITURA DA BÍBLIA) 1...... PAULINHO DO ESPORTE ...

2 PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL.

PRACA DOS TRES PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.; (012)3955-2200 - WWW.Jacarei.sp.ieg.dr 3...., RODRIGO SALOMON, DR. PSDB



## PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida pera a 33ª S.O. - 11/10/2022 - fts. 02/02

13MARIA AMÉLIAPSDB
12LUÍS FLÁVIO - FLAVINHOPT
11HERNANI BARRETOREPUBLICANOS
10EDGARD SASAKIPSDB
9 DUDI
8ABNERPSDB
7VALMIR DO PARQUE MEIA LUAUNIÃO
6SÔNIA PATAS DA AMIZADEPL
5RONINHAPODEMOS
4ROGERIO TIMOTEOREPUBLICANOS

Secretário-Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Jacarel, 7 de outubro de 2022.

PRAÇA BOS TRÉS PODERGES, 74 - CENTRO - JACAREUSP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 www.pdd.refsplieg.br

Folha



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL						26 1	
Dis	Câmara Municipal de Jacarei						
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.							
Assunto: Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000 (referente à remuneração do Conselho Tutelar).							
	Ve	ereadores	Favorável	Contrário	Abstençã	o Ausência	
1.	PAULINHO	DO ESPORTE	X				
2. DR. RODRIGO SALOMON			X				
3. ROGÉRIO TIMÓTEO			X				
4. RONINHA			<b>&gt;</b>				
5.	SÔNIA PAT	AS DA AMIZADE	X				
6.	VALMIR DO	PARQUE MEIA LUA	X				
7.	ABNER		X				
8.	DUDI		X				
9.	). EDGARD SASAKI		X				
10.	0. HERNANI BARRETO		Х				
11.	11. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X				
12. MARIA AMÉLIA		X					
Para <u>aprovação</u> : maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.							
Votado em: Totalização d		os Votos	Resultado		0		
11/10/2022		Favoráveis = 1 2	Contrários = 🛡				
		,		I APROVA		$\mathcal{X}$	
		Abstenções = O	Ausências =				
				PAULO FERREIRA DA SILVA (Paulin/lo dos Condutores) Presidente			



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

ALÁCIO DA LIBERDADE

Oficio nº 055/2022-SP

Jacarei, 11 de outubro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Tursi Tursi

Excelentissimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos da lei abaixo discriminada, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada nesta data:

**LEI Nº 6.499** – Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000.

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo

legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

Secretario Legislativo III
Setor de Proposituras